



SÚMULA SAJ Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2016

**RUZIBEL SENA DE CARVALHO**, Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2803/2016, resolvo editar o seguinte enunciado de súmula administrativa:

*“Nas ações envolvendo a oferta de vaga em creche municipal a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade residentes neste Município, fica autorizada a apresentação de contestação pontual ou mesmo não oferecer resistência ao pedido, conforme o caso, bem como a não interposição de recursos, além da desistência dos recursos já apresentados.”*

**JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal:** AgRg no ARE 639.337/SP, RE 431.773/SP, AgRg no RE 463.210/SP, AgRg no RE465.066/SP, AgRg no RE 384.210/SP, AgRg no RE 592,937/SC, AgRg no AI 592.075/SP, AgRg no RE 554.075/SC, AgRg no RE 410.715/SP e AgRg na SL 770/SC; **Superior Tribunal de Justiça:** Resp 736.524/SP, AgRg no AREsp 790767/MG, Resp 474361/SP, Resp 511.645/SP, Resp 440.502/SP, AgRg no Resp 1.198.737/RS, Resp 1.185.474/SC, AgRg no AREsp 587.140/SP e AgRg no Resp 1.545.039/DF.

Publique-se.

Município de Mauá, em 05 de abril de 2016.

  
**RUZIBEL SENA DE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos